



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.059/PMMA/2.011, DE 04 DE JULHO DE 2.011.**

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REMANEJAMENTO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Remanejamento ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	122	0005	2	051	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/SEMAM	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAM	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAM	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00
02/003	04	122	0005	2	051	3.3.90.14.00.00	R\$
PMMA/SEMAM	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAM	Atividade	Atendimento aos Serviços Administrativos da SEMAM	Diárias – Civil	1.000,00
<b>Total</b>							<b>10.000,00</b>

**Art. 2º.** Para a cobertura do referido crédito, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	04	122	0005	2	052	3.3.90.39.00.00	R\$
PMMA/SEMAM	Administração	Administração Geral	Apoio Administrativo da SEMAM	Atividade	Ações de Informática	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>Total</b>							<b>10.000,00</b>

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 04 de julho de 2.011.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA**  
Advogada do Município - OAB/RO 2209

*Este texto não substitui o publicado oficialmente em 04/07/2.011, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.*